



**Sessão de 10/02/2015**

**Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais.  
Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário  
Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.**

**ORDEM DO DIA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE  
CONTAS, A REALIZAR-SE ÀS 11:00 HORAS DO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2015 NO  
AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.**

## **JULGAMENTOS**

### **SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

### **REPRESENTAÇÃO**

01 TC-000015/989/14

Representante(s): Milanez Serviços Ltda. - EPP, por seu Sócio Administrador, Paulo Henrique Milanez de Souza.

Representado(s): Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.

Responsável(is): Neiva Aparecida Doretto (Diretora Vice-Presidente).

Assunto: Possíveis irregularidades na Concorrência nº 08/2013, objetivando a execução das obras e serviços de adequação do edifício principal e construção do edifício de vistoria e lacração para instalar a CIRETRAN de Piracicaba. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 16-08-14.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

**Resultado: IMPROCEDENTE.**

02 TC-014100/026/09

Representante(s): Alan Zaborski, munícipe da Capital.

Representado(s): Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo.

Responsável(is): Fernando Pereira (Juiz Presidente).

Assunto: Possíveis irregularidades na Tomada de Preços nº 001/2009, realizada pelo Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo, objetivando a prestação de serviços de reformulação e adequação de espaço físico e execução de projeto acústico no



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Edifício Sede, situado na Rua Dr. Vila Nova nº 285 – Vila Buarque – São Paulo.  
Procurador(es) da Fazenda: Jorge Eluf Neto, Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Luiz Menezes Neto.  
Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

**Resultado: PROCEDENTE.**

### INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

03 TC-029338/026/09

Contratante: Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo.

Contratada: Robmak Engenharia Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Fernando Pereira (Juiz Presidente).

Objeto: Reformulação e adequação de espaço físico e execução de projeto acústico no Edifício Sede do Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 11-03-09. Valor – R\$140.501,88. Termo Aditivo de Retirratificação celebrado em 11-05-09.

Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 14-05-10 e 24-04-12.

Procurador(es) da Fazenda: Jorge Eluf Neto, Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

**Resultado: IRREGULAR.**

04 TC-034192/026/13

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo - SECONCI-SP.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde) e Antonio Carlos Salgueiro de Araujo (Conselheiro Presidente).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução, das atividades e serviços de saúde Ambulatório Médico de Especialidades Dr. Luiz Roberto Barradas Barata – AME Heliópolis.

Em Julgamento: Contrato de Gestão celebrado em 16-09-13. Valor – R\$226.499.246,80. Termos de Retirratificação celebrados em 27-12-13 e 14-03-14.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Fiscalizada por: GDF-10 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-II.

**Resultado: PEDIDO DE VISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



05 TC-043364/026/13

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Preserva Engenharia Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Objeto: Obras e serviços de recuperação de erosão e instabilidade de taludes, do Km107+700 ao Km118+800, na SP-079, trecho Sorocaba-Piedade.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 25-11-13. Valor – R\$5.995.361,75. Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 12-05-14.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

**Resultado: REGULAR.**

06 TC-014211/026/14

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Pluriserv Serviços Técnicos Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ana Maria Malateaux Silva (Superintendente de Gestão Patrimonial) e Manuelito Pereira Magalhães Junior (Diretor de Gestão Corporativa).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção e conservação de jardins, limpeza, asseio e conservação predial, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene nas áreas de atuação da Superintendência de Gestão Patrimonial – CP.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 26-03-14. Valor – R\$4.769.952,72.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

**Resultado: REGULAR.**

### PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

07 TC-013607/026/12

Órgão Público Concessor: Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania.

Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Prefeitura Municipal de Avaré.

Responsável(is): Luiz Antonio Guimarães Marrey e Ricardo Dias Leme (Secretários Estaduais) e Rogelio Barcheti Urrea (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2010.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Valor: R\$4.558,20.

Procurador(es) da Fazenda: Jorge Eluf Neto e Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-3 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

**Resultado: REGULARES.**

### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

08 TC-001092/009/08

Embargante: Virginia Camillo - Diretora do Núcleo de Finanças e Suprimentos.

Assunto: Contrato celebrado entre a Secretaria da Administração Penitenciária - Penitenciária II de Itapetininga e Geraldo J. Coan e Cia. Ltda., objetivando a prestação de serviços de nutrição e alimentação preparada para sentenciados e funcionários. Responsável(is): Hugo Berni Neto (Coordenador), Antonio Lopes de Oliveira Filho (Diretor Técnico de Departamento) e Virginia Camillo (Diretora do Núcleo de Finanças e Suprimentos).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, o termo aditivo e ilegal o ato determinativo das respectivas despesas, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa individual, aos responsáveis, Sr. Antonio Lopes de Oliveira Filho, Diretor Técnico de Departamento, e Sra. Virginia Camillo, Diretora do Núcleo de Finanças e Suprimentos, no valor equivalente a 160 UFESP's. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-07-14.

Advogado(s): Magaly Pereira de Amorim, Caroline Mian Bernardeli e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. ACOLHIDOS PARCIALMENTE, PARA O FIM DE SOMENTE EXCLUIR A MULTA APLICADA.**

### **RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

#### **CONTAS ANUAIS - JULGAMENTO**

09 TC-000004/026/10

Órgão: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Presidente(s): Antonio Carlos Viana Santos.

Vice-Presidente(s): Marco César Müller Valente.

Exercício : 2010.

Unidade(s) Gestora Executora: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Ordenador(es) da Despesa: Alceu Penteado Navarro, Fábio Monteiro Gouvêa, Tarcísio Ferreira Vianna Cotrim, José Maria Câmara Júnior, Richard Francisco Chequini e Alberto Anderson Filho.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Acompanha(m): TC-000004/126/10, TC-000004/326/10 e Expediente(s): TC-028777/026/10, TC-040702/026/10 e TC-004908/026/11.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Fiscalizada por : GDF-7 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-II.

**Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÃO.**

### INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

10 TC-030682/026/08

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura.

Organização Social: Associação dos Amigos da Casa das Rosas, da Língua e da Literatura – Poiesis.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Sayad (Secretário de Estado) e Frederico Tavares Bastos Barbosa (Diretor Executivo).

Objeto: Operacionalização de gestão e execução das atividades e serviços na área cultural, Museu da Língua Portuguesa, Casa das Rosas, Casa Guilherme de Almeida.

Em Julgamento: Contrato de Gestão celebrado em 01-07-08. Valor – R\$32.550.000,00.

Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, publicada(s) no D.O.E. de 14-05-09. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 05-08-11.

Advogado(s): Helga Araruna Ferraz de Alvarenga e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizada por: GDF-3 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

**Resultado: REGULAR, COM ADVERTÊNCIA.**

11 TC-026317/026/12

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: POIESIS - Instituto de Apoio à Cultura, à Língua e à Literatura.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcelo Araujo (Secretário de Estado da Cultura) e Clovis de Barros Carvalho (Diretor Executivo).

Objeto: Fomento e operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços na área de museologia na Casa das Rosas Guilherme de Almeida.

Em Julgamento: Contrato de Gestão celebrado em 29-06-12. Valor – R\$27.509.636,00.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Vitorino Francisco Antunes Neto.

Fiscalizada por: GDF-1 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-I.

**Resultado: REGULAR.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



12 TC-031280/026/10

Conveniente: Secretaria do Estado da Saúde.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado da Saúde à época) e Clovis Volpi (Prefeito).

Objeto: Apoiar a Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires com recursos técnicos, financeiros e materiais, para o desenvolvimento das ações e serviços para a assistência integral à saúde da comunidade, bem como a execução de ações de vigilância sanitária e epidemiológica, visando à reorganização gerencial, o aperfeiçoamento e a expansão da capacidade operacional do SUS - Sistema Único de Saúde na Prefeitura Municipal.

Em Julgamento: Convênio firmado em 28-12-07. Valor – R\$8.578.248,39. Termos Aditivos celebrados em 30-05-08 e 09-06-09 Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada(s) no D.O.E. de 17-03-12.

Advogado(s): Camila Brandão Sarem e outros.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto, Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizada por: GDF-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

**Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES. CONHECIDO O TERMO DE RETIRATIFICAÇÃO.**

13 TC-008917/026/10

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação – Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Renato Costa Souza (Secretário de Estado), Guilherme Bueno Camargo (Secretário Adjunto), Fábio Bonini Simões de Lima (Presidente da FDE) e Vitor Lippi (Prefeito).

Objeto: Execução, mediante mútua colaboração, da construção da EE Vila Barão, respeitada a priorização das constantes do Plano de Obras, que será definido em conjunto pelos partícipes, respeitadas as diretrizes e normas pedagógicas da Secretaria, com orientação técnica da FDE.

Em Julgamento: Convênio firmado em 31-12-09. Valor - R\$4.335.764,48. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga e Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 16-07-10, 16-12-10 e 17-05-11 e 24-07-12.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Luiz Angelo Verrone Quilici, João Benedito Martins, Rafael Rodrigo Teixeira e outros.

Procurador da Fazenda: Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau, Cristina Freitas



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Cavezale e Vitorino Francisco Antunes Neto.

Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-I.

**Resultado: REGULAR.**

14 TC-008918/026/10

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação – Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Renato Costa Souza (Secretário de Estado), Guilherme Bueno Camargo (Secretário Adjunto), Fábio Bonini Simões de Lima (Presidente da FDE) e Vitor Lippi (Prefeito).

Objeto: Execução, mediante mútua colaboração, da construção da EE no Jardim Ipanema Ville, respeitada a priorização das constantes do Plano de Obras, que será definido em conjunto pelos partícipes, respeitadas as diretrizes e normas pedagógicas da Secretaria, com orientação técnica da FDE.

Em Julgamento: Convênio firmado em 31-12-09. Valor - R\$3.310.176,68. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Conselheiro Renato Martins Costa e Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada(s) no D.O.E. de 07-05-10, 17-05-11 e 24-07-12.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Luiz Angelo Verrone Quilici, João Benedito Martins e outros.

Procurador da Fazenda: Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau, Cristina Freitas

Cavezale e Vitorino Francisco Antunes Neto.

Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-I.

**Resultado: REGULAR.**

15 TC-008919/026/10

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação – Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Renato Costa Souza (Secretário de Estado), Fábio Bonini Simões de Lima (Presidente da FDE) e Vitor Lippi (Prefeito).

Objeto: Execução, mediante mútua colaboração, da construção da EE Bairro Éden, respeitada a priorização das constantes do Plano de Obras, que será definido em conjunto pelos partícipes, respeitadas as diretrizes e normas pedagógicas da Secretaria, com orientação técnica da FDE.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Em Julgamento: Convênio firmado em 31-12-09. Valor - R\$2.953.373,48. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga e Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 07-10-10, 17-05-11 e 24-07-12.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Luiz Angelo Verrone Quilici, João Benedito Martins e outros.

Procurador da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Vitorino Francisco Antunes Neto.

Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-I.

**Resultado: REGULAR.**

16 TC-008920/026/10

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação – Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Renato Costa Souza (Secretário de Estado), Guilherme Bueno Camargo (Secretário Adjunto), Fábio Bonini Simões de Lima (Presidente da FDE) e Vitor Lippi (Prefeito).

Objeto: Execução, mediante mútua colaboração, da construção da EE Bairro Santa Bárbara, respeitada a priorização das constantes do Plano de Obras, que será definido em conjunto pelos partícipes, respeitadas as diretrizes e normas pedagógicas da Secretaria, com orientação técnica da FDE.

Em Julgamento: Convênio firmado em 31-12-09. Valor - R\$3.310.176,68. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada(s) no D.O.E. de 17-05-11 e 24-07-12.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, João Benedito Martins e outros.

Procurador da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira, Luiz Menezes Neto, Cristina Freitas Cavezale e Vitorino Francisco Antunes Neto.

Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-I.

**Resultado: REGULAR.**

17 TC-008921/026/10

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação – Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Renato Costa Souza (Secretário de Estado), Fábio Bonini Simões de Lima (Presidente da FDE) e Vitor Lippi





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



(Prefeito).

Objeto: Execução, mediante mútua colaboração, da construção da EE Bairro Jardim Santa Esmeralda, respeitada a priorização das constantes do Plano de Obras, que será definido em conjunto pelos partícipes, respeitadas as diretrizes e normas pedagógicas da Secretaria, com orientação técnica da FDE.

Em Julgamento: Convênio firmado em 31-12-09. Valor - R\$3.310.176,68. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga e Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 07-10-10, 17-05-11 e 24-07-12.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, João Benedito Martins e outros.  
Procurador da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira, Luiz Menezes Neto, Cristina Freitas Cavezale e Vitorino Francisco Antunes Neto.

Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-I.

**Resultado: REGULAR.**

18 TC-008334/026/12

Conveniente: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação Casa.

Conveniada: CASULO – Centro de Desenvolvimento e Integração Social da Criança Perdoense.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Francisco Carlos Alves (Diretor Administrativo).

Objeto: Cooperação no atendimento ao adolescente, em cumprimento de medida socioeducativa, de internação e internação Provisória, em observância ao disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, referendado pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e no Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo, na construção da proposta político pedagógica de atenção ao adolescente e consistente na prestação de assistência material, à saúde física, psicológica e mental, jurídica, social, religiosa e educacional (Esportiva, cultural, lazer, profissionalmente e escolar).

Em Julgamento: Convênio celebrado em 29-01-12. Valor - R\$2.411.136,00. Termo de Retirratificação de 01-06-12. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 12-06-12, 17-01-13 e 04-06-13.

Advogado(s): Oscar de Oliveira Barbosa e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale, Luiz Menezes Neto e Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

**Resultado: REGULAR, COM ADVERTÊNCIA.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



19 TC-014024/026/13

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Construtora Estrutural Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Objeto: Execução de obras e serviços de recapeamento da pista, pavimentação dos acostamentos e melhorias da SP-463, do Km 0,98 ao Km 19,853 – Lote 1 – trecho Clementina/Coroados/Bilac/Araçatuba.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional. Contrato celebrado em 08-04-13. Valor – R\$27.144.379,50.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-6 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

**Resultado: REGULAR, COM ADVERTÊNCIA.**

20 TC-017763/026/13

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Teletusa Telefonia e Construções Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Objeto: Execução de obras e serviços de recapeamento da pista, pavimentação dos acostamentos e melhorias da SP-463, do Km 19,853 ao Km 38,50 – Lote 2 – trecho Clementina/Coroados/Bilac/Araçatuba.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional (analisada no TC-014024/026/13). Contrato celebrado em 13-05-14. Valor – R\$25.442.000,84.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-6 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

**Resultado: REGULAR, COM ADVERTÊNCIA.**

### RECURSO ORDINÁRIO

21 TC-041792/026/06

Recorrente(s): Fundação Centro de Atendimento Sócioeducativo ao Adolescente – Fundação Casa/SP.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Fundação Centro de Atendimento Sócioeducativo ao Adolescente – Fundação Casa/SP, no exercício de 2006.

Responsável(is): Berenice Maria Giannella (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



D.O.E. de 21-09-11, que julgou irregulares as admissões apontadas nos autos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.  
Advogado(s): Luciana Oliveira da Silva, Simone Vieira da Rocha, Veridiana Cristina Tornich, Oscar de Oliveira Barbosa, Ana Teresa Guazzelli Beltrami e outros.  
Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.  
Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIMENTO PARCIAL, PARA O FIM DE CONSIDERAR REGULARES SOMENTE AS ADMISSÃO DE ANTONIO CARLOS VIEIRA PINTO JUNIOR E DE JOÃO GOULARTE.**

**RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO**

### CONTAS ANUAIS - JULGAMENTO

22 TC-000550/026/12

Órgão: Ministério Público do Estado de São Paulo.

Responsável(is): Fernando Grella Vieira, Álvaro Augusto Fonseca de Arruda e Márcio Fernando Elias Rosa.

Exercício: 2012. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 21-06-13.

Unidade(s) Orçamentária(s): Ministério Público do Estado de São Paulo.

Acompanha(m): TC-000550/126/12 e TC-000550/326/12.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalizada por: GDF-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

#### PROCESSOS

TC-001190/026/12

Unidade(s) Gestora Executora: Gabinete do Procurador Geral de Justiça.

Ordenador(es) da Despesa: Fernando Grella Vieira, Álvaro Augusto Fonseca de Arruda, José Carlos Mascari Bonilha e Márgino Alves Barbosa Filho.

Acompanha(m): TC-001190/126/12.

TC-001191/026/12

Unidade(s) Gestora Executora: Diretoria Geral.

Ordenador(es) da Despesa: Paulo Sérgio Puerta dos Santos, José Carlos Mascari Bonilha e Márgino Alves Barbosa Filho.

Acompanha(m): TC-001191/126/12.

**Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÃO.**

### INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

23 TC-039213/026/13

Contratante: Secretaria de Estado da Educação - Coordenadoria de Gestão de Recursos



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Humanos.

Contratada: Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - VUNESP.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Cleide Bauab Eid Bochixio (Coordenadora).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Secretário da Educação) e João Cardoso Palma Filho (Secretário Adjunto).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados para o planejamento, organização e execução do Processo Seletivo Simplificado para classificação de PEB I e PEB II do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 10-10-13. Valor – R\$5.230.500,00.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Claudia Távora

Machado Viviani Nicolau.

Fiscalizada por: GDF-8 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

**Resultado: REGULAR.**

24 TC-043360/026/10

Contratante: Hospital Geral de Taipas "Kátia de Souza Rodrigues".

Contratada: Input Center Informática Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Ricardo Tardelli (Coordenador de Saúde).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Andréa O. T. S. Aldrighi (Diretora Técnica de Departamento de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de terceiros objetivando manutenção e suporte de informática em hardware e software de gestão WINHOSP, nas dependências do hospital.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 02-11-10. Valor – R\$132.314,90. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 10-11-11.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Evelyn Moraes de Oliveira .

Fiscalizada por: GDF-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

**Resultado: REGULAR.**

25 TC-026170/026/11

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Fundação Pio XII – Ambulatório Médico de Especialidade Geral de



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Barretos.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Giovanni Guido Cerri (Secretário de Estado da Saúde) e Scylla Duarte Prata (Presidente do Conselho de Administração).  
Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidade Geral de Barretos.

Em Julgamento: Contrato de Gestão celebrado em 22-06-11. Valor – R\$83.616.783,97.  
Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, em 24-04-12.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale, Luiz Menezes Neto e Vitorino Francisco Antunes Neto.

Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

26 TC-033326/026/12

Contratante: Secretaria da Administração Penitenciária.

Contratada: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mauricio Guarnieri (Diretor Técnico III) e Haydée Natalina Ribeiro (Diretora Técnica III - Substituta).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados visando à implantação do “Programa de Uso Racional da Água” – PURA.

Em Julgamento: Termos de Aditamento firmados em 06-12-13 e 05-03-14. Execução Contratual.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Acompanha(m): TC-033325/026/12.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

**Resultado: REGULAR. CONHECIDA A EXECUÇÃO CONTRATUAL.**

27 TC-032594/026/12

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: DP Barros Pavimentação e Construção Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Guilherme Machado Paixão (Superintendente).

Objeto: Execução de obras de redes, ligações e coletores de esgoto, integrantes do projeto de despoluição do Rio Tietê – Etapa III – Unidade de negócio Centro – Diretoria Metropolitana – M – Grupo B1.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional. Contrato celebrado em 29-08-12. Valor – R\$61.868.516,73. Justificativas apresentadas em decorrência da(s)



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho e Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada(s) no D.O.E. de 03-05-13, 26-02-14 e 15-07-14.  
Advogado(s): José Higasi, Moisés Mota Catuaba, Mieiko Sako Takamura e outros.  
Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.  
Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.  
Fiscalizada por: GDF-3 – DSF-II.  
Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS**

### **Resultado: REGULAR.**

28 TC-040040/026/07

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Cultura.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação Amigos do Projeto Guri (Organização Social).

Responsável(is): João Batista Moraes de Andrade (Secretário de Estado da Cultura), Fábio Luiz Pereira de Magalhães (Substituto do Secretário da Cultura) e Elizabeth Aparecida Lopes Parro.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli e Conselheiro Robson Marinho em 07-06-08, 10-09-09 e 03-08-11.

Exercício: 2006.

Valor: R\$31.552.000,00.

Advogado(s): Thiago Lopes Ferraz Donnini, Mariana Vilella, Ricardo Baltazar da Silva, Paola Piva Lorca, Leonardo Matrone, Eduardo Pannunzio, Guilherme Amorim Campos da Silva e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-007258/026/09, TC-038957/026/10 e TC-039634/026/07.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 18-11-14.

### **Resultado: IRREGULARES, COM SEVERA RECOMENDAÇÃO E DETERMINAÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.**

29 TC-045022/026/09

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Entidade(s) Beneficiária(s): Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo - SECONCI.

Responsável(is): Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário à época) e Francisco Virgílio



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Crestana (Conselheiro Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 08-07-10 e 12-01-11.

Exercício: 2007.

Valor: R\$6.900.000,00.

Advogado(s): Pietro de Oliveira Sidoti e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Jorge Eluf Neto e Vitorino Francisco Antunes Neto.

Fiscalizada por: GDF-4 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

**Resultado: JULGAMENTO CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA.**

30 TC-040665/026/10

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação Beneficente Casa de Saúde Santa Marcelina (Organização Social).

Responsável(is): Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário da Saúde à época) e Rosane Ghedin.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 13-08-11.

Exercício(s): 2009.

Valor: R\$77.264.320,13.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Cristina Freitas Cavezale .

Fiscalizada por: GDF-4 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.

**Resultado: REGULARES, COM SEVERA RECOMENDAÇÃO.**

---

### SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

### REPRESENTAÇÃO

31 TC-002964/989/13

Representante(s): Sindplus Administradora de Cartões Serviços de Cadastro e



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Cobrança Ltda., por seu sócio Gilberto Franzoni.  
Representado(s): Prefeitura Municipal de Ilha Solteira.  
Responsável(is): Bento Carlos Sgarboza (Prefeito).  
Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº 104/13, promovido pelo Executivo Municipal, visando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, através de cartões magnéticos, destinados aos servidores da Prefeitura.  
Advogado(s): Rafael Prudente Carvalho Silva, Danilo da Silva Paranhos e Odemes Bordini.  
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.  
Fiscalizada por: UR-15 – DSF-I.  
Fiscalização atual: UR-15 – DSF-I.

**Resultado: IMPROCEDENTE.**

32 TC-003109/989/13

Representante(s): Sindplus Administradora de Cartões Serviços de Cadastro e Cobrança Ltda., por seu Sócio – Gilberto Franzoni.  
Representado(s): Prefeitura Municipal de Ilha Solteira.  
Responsável(is): Bento Carlos Sgarboza (Prefeito).  
Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº 104/13, promovido pelo Executivo Municipal, visando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, através de cartões magnéticos, destinados aos servidores da Prefeitura.  
Advogado(s): Rafael Prudente Carvalho Silva, Danilo da Silva Paranhos e Odemes Bordini.  
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.  
Fiscalizada por: UR-15 – DSF-I.  
Fiscalização atual: UR-15 – DSF-I.

**Resultado: IMPROCEDENTE.**

33 TC-000395/015/12

Representante(s): Paulo Eduardo Tomaz da Silva - Vereador da Câmara Municipal de Auriflamma.  
Representado(s): Prefeitura Municipal de Auriflamma.  
Responsável(is): José Jacinto Alves Filho (Prefeito) e Fernando Nassar Ferreira (Prefeito em Exercício).  
Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº 0027/2008, realizada pela Prefeitura Municipal de Auriflamma.  
Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.  
Fiscalizada por: UR-15 – DSF-I.  
Fiscalização atual: UR-15 – DSF-I.

**Resultado: PROCEDENTE.**





## **INSTRUMENTOS CONTRATUAIS**

34 TC-000593/015/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Auriflama.

Contratada: Juliane Pereira da Silva – ME.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador(es) da Despesa: José Jacinto Alves Filho (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Jacinto Alves Filho (Prefeito) e Fernando Nassar Ferreira (Prefeito em Exercício).

Objeto: Contratação de empresa credenciada como órgão de imprensa escrita para publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Auriflama, no exercício de 2009, cujos textos deverão ser publicadas em letras do tipo “Time New Roman”, em corpo de 10, para título e corpo de 08 para conteúdo do texto, com espaçamento simples entre as linhas.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 05-01-09. Valor – R\$116.370,00. Termos Aditivos de 21-12-09, 23-12-09, 30-12-10, 11-03-11 e 28-12-11. Execução contratual. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 15-11-14.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: UR-15 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-15 – DSF-I.

**Resultado: IRREGULAR.**

35 TC-001191/002/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Botucatu.

Contratada: Construtora Sousa Araújo Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Cury Neto (Prefeito).

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia, para a realização do empreendimento composto por 71 unidades habitacionais, denominada “Botucatu H”, no distrito de Rubião Júnior, localizada no município de Botucatu/SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 14-08-13. Valor – R\$4.275.883,77. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 22-10-13.

Advogado(s): Noeli Maria Vicentini, Nilton Luis Viadanna, Ivan Barbosa Rigolin, Gina Copola e outros.

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



36 TC-025370/026/10

Conveniente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Conveniada: Associação Cultural Promoart.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Emídio de Souza (Prefeito), Maria José Favarão (Secretária da Educação), Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos) e Pedro Argemiro Rigatto Junior.

Objeto: Execução do Programa Recreio nas Férias, voltado ao desenvolvimento de atividades educacionais, recreativas e culturais através da dança, música, artes plásticas e visuais, artesanato, jogo, brincadeiras, recreação, teatro e também passeios, durante o recesso escolar do mês de julho de 2010.

Em Julgamento: Convênio firmado em 29-06-10. Valor - R\$4.007.804,88. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 01-10-10.

Advogado(s): Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-I.

**Resultado: REGULAR.**

37 TC-000883/009/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Vitor Lippi (Prefeito), Maria Angélica do Prado Kamada (Divisão de Administração e Limpeza Urbana) e Claudinei Aparecido de Almeida (Fiscalizador do contrato).

Objeto: Execução de transporte, transbordo e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, gerados no Município de Sorocaba em aterro Sanitário/Industrial devidamente licenciado, incluindo serviços afins e correlatos.

Em Julgamento: Acompanhamento de Execução Contratual. Termo de Recebimento Definitivo.

Fiscalizada por: UR-9 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

**Resultado: PEDIDO DE VISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.**

38 TC-001140/004/09

Conveniente: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luizete de Sousa Alexandre Pereira (Secretária Municipal de Saúde) e Mércio de Souza (Diretor Presidente).

Objeto: Integrar a Santa Casa no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Santa Cruz do Rio Pardo para prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, observando a sistemática de referências e contrarreferências, visando a garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na



qual o hospital está inserido, conforme plano operativo previamente definido entre as partes.

Em Julgamento: Convênio firmado em 18-04-08. Valor - R\$6.131.213,04. Termo Aditivo celebrado em 30-10-08. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 08-10-13.

Fiscalizada por: UR-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

**Resultado: REGULAR.**

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS**

39 TC-000822/004/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo.

Entidade(s) Beneficiária(s): Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo.

Responsável(is): Maura Soares Romualdo Macieirinha (Prefeito) e Pedro Luiz Renóbio Junior (Diretor Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 25-08-11.

Exercício: 2010.

Valor: R\$1.132.760,70.

Advogado(s): Paulo Roberto Parmegiani e outros.

Fiscalizada por: UR-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

**Resultado: REGULARES.**

### **INSTRUMENTOS CONTRATUAIS**

40 TC-006483/026/09

Conveniente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Conveniada: Associação Desportiva Classista Finasa.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Emidio de Souza (Prefeito), Valmir Prascidelli (Secretário de Esportes Recreação e Lazer), Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos), Antonio Dantas (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco) e Antônio Celso Marzagão Barbuto (Presidente).

Objeto: Transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (FUNCAD), gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco, para a ADC Finasa, com a finalidade de construção do Centro de Desenvolvimento Esportivo Finasa Osasco.

Em Julgamento: Convênio firmado em 14-09-07. Valor – R\$7.056.000,00. Termo de Rescisão firmado em 07-08-08. Justificativas apresentadas em decorrência da(s)



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini e Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, em 01-04-09, 17-11-10 e 03-02-12.

Advogado(s): Claudia Elena Bonelli, Carolina Caiado Lima Rodrigues, Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva, Caio Cesar Benício Rizek, Renato Afonso Gonçalves, Arthur Scatolini Menten, Thalita Machado Xavier Telles, Thaísa Toledo Longo, Adriana Ferreira, João Batista de Moraes, Vinícius de Moraes Felix Dornelas e outros.

Fiscalizada por: GDF-3 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

41 TC-009043/026/09

Conveniente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Conveniada: Associação Desportiva Classista Finasa.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Emidio de Souza (Prefeito), Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos), Antonio Dantas (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco), Antônio Celso Marzagão Barbuto (Presidente), João Arnaldo Guyoti, Paulo Roberto Grecco e Mario Helio de Souza Ramos.

Objeto: Transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (FUNCAD), gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco, para a ADC Finasa, com a finalidade de construção do Centro de Desenvolvimento Esportivo Finasa Osasco.

Em Julgamento: Convênio firmado em 07-08-08. Valor – R\$20.946.500,00. Termos de Aditamento firmados em 07-08-09, 17-12-09 e 23-06-10. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini e Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, em 01-04-09, 17-11-10 e 03-02-12.

Advogado(s): Claudia Elena Bonelli, Carolina Caiado Lima Rodrigues, Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva, Caio Cesar Benício Rizek, Renato Afonso Gonçalves, Arthur Scatolini Menten, Thalita Machado Xavier Telles, Thaísa Toledo Longo, Adriana Ferreira, João Batista de Moraes, Vinícius de Moraes Felix Dornelas e outros.

Fiscalizada por: GDF-3 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



42 TC-016463/026/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Osasco.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação Desportiva Classista Finasa.

Responsável(is): Emídio de Souza (Prefeito) e Antônio Celso Marzagão Barbutto (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 09-07-10, 17-11-10 e 03-02-12.

Exercício: 2008.

Valor: R\$22.523.643,24.

Advogado(s): Renato Afonso Gonçalves, Arthur Scatolini Menten, Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Caio Cesar Benício Rizek, Claudia Elena Bonelli, Carolina Caiado Lima Rodrigues, João Batista de Moraes e outros.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

43 TC-016464/026/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Osasco.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação Desportiva Classista Finasa.

Responsável(is): Emídio de Souza (Prefeito) e Antônio Celso Marzagão Barbutto (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 17-11-10 e 03-02-12.

Exercício: 2007 e 2008.

Valor: R\$7.072.948,38.

Advogado(s): Renato Afonso Gonçalves, Arthur Scatolini Menten, Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Caio Cesar Benício Rizek, Claudia Elena Bonelli, Carolina Caiado Lima Rodrigues, João Batista de Moraes e outros.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

44 TC-001335/004/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Entidade(s) Beneficiária(s): Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo.  
Responsável(is): Maura Soares Romualdo Macieirinha (Prefeita), Mércio de Souza e Pedro Luiz Renóbio Junior (Diretores Presidentes).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2009.

Valor: R\$2.577.839,42.

Advogado(s): Paulo Roberto Parmegiani e outros.

Fiscalizada por: UR-4 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-I.

**Resultado: REGULAR.**

45 TC-001548/010/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Leme.

Entidade(s) Beneficiária(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme – R\$2.310.000,00. CRIARTE – Casa do Artesão de Leme – R\$24.000,00. Associação Café com Chorinho de Leme – R\$24.000,00. FUNCEL – Fundação Cultural Educativa de Leme – R\$55.029,43. Corporação Musical Maestro Ângelo Cosentino – R\$170.000,00. Abrigo São Vicente de Paulo – R\$180.386,31. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Leme – APAE - R\$180.471,58. Associação Presbiteriana de Ação Social – R\$30.015,29. Casa do Menor “Francisco de Assis” de Leme – R\$180.000,00. Comunidade Vida Melhor – R\$119.974,72. Comunidade Vida Nova – R\$36.000,00. Grupo de Apoio a Criança com Câncer de Leme – R\$60.000,00. Grupo Espírita Fraternidade de Leme – Albergue Noturno – R\$36.037,37. Guarda Mirim de Leme – R\$60.293,87. Sociedade Beneficente Santa Maria Madalena Postel – R\$14.609,87. Creche Sagrada Família – R\$14.432,89. Casa da Criança de Leme “Cecília de Souza Queiroz” – R\$17.117,79. Guarda Mirim – R\$92.546,83.

Responsável(is): Valter José Gonçalves Bueno, Leonilda Picoli da Silva, Carlos Alberto Leite, Nilson Vicente Ferrara, José Roberto Bimbat, Maria Helena Silva Lopes, Antonio Sérgio Marchi, André Segal, Maria Aparecida Pagliari de Souza, Santiago Isidro Massaro Pisano, José Herculano de Barros, Gisele Consuli Alvarez, Maria Luiza de Andrade Gatto, Ana Lenita Barreto da Cunha, Alwine Hermine Langela, Celia Mendes Alves e Maria Ivete Trevisan Salciotto.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada(s) no D.O.E. de 16-03-13.

Exercício: 2011.

Valor: R\$3.604.915,95.

Advogado(s): Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

**Resultado: REGULARES.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



46 TC-020972/026/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Osasco.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação Cultural Promoart.

Responsável(is): Emídio de Souza (Prefeito) e Pedro Argemiro Rigatto Junior (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 16-08-13.

Exercício: 2010.

Valor: R\$4.024.423,40.

Advogado(s): Marcelo de Araujo Generoso, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-I.

**Resultado: REGULARES.**

47 TC-000165/012/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Eldorado.

Entidade(s) Beneficiária(s): Santa Casa de Eldorado.

Responsável(is): Donizete Antonio de Oliveira (Prefeito) e Menésio Pinto Cunha (Diretor Administrativo).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 27-04-11 e 19-08-11.

Exercício: 2009.

Valor: R\$3.668.861,10.

Advogado(s): Daniella Benevides Nishikawa, Edward J. Mariano Pereira Mancio e outros.

Fiscalizada por: UR-12 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-II.

**Resultado: IRREGULARES, COM DETERMINAÇÃO DE RESSARCIMENTO.**

### **CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS**

48 TC-002412/026/12

Câmara Municipal: Paraguaçu Paulista.

Exercício: 2012.

Presidente(s) da Câmara: Fernando Rodrigo Garms.

Acompanha(m): TC-002412/126/12.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-4 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.



**Resultado: IRREGULARES.**

49 TC-002587/026/12  
Câmara Municipal: Nuporanga.  
Exercício: 2012.  
Presidente(s) da Câmara: Marcelo Piassa.  
Acompanha(m): TC-002587/126/12.  
Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.  
Fiscalizada por: UR-17 – DSF-I.  
Fiscalização atual: UR-17 – DSF-I.

**Resultado: REGULARES.**

50 TC-000047/026/13  
Câmara Municipal: Corumbataí.  
Exercício: 2013.  
Presidente(s) da Câmara: João Batista Altarugio Filho.  
Acompanha(m): TC-000047/126/13.  
Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.  
Fiscalizada por: UR-10 – DSF-I.  
Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

**Resultado: REGULARES.**

51 TC-000536/026/13  
Câmara Municipal: São Bento do Sapucaí.  
Exercício: 2013.  
Presidente(s) da Câmara: Ricardo Martins de Azevedo.  
Acompanha(m): TC-000536/126/13.  
Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.  
Fiscalizada por: UR-7 – DSF-II.  
Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

**Resultado: REGULARES.**

52 TC-000541/026/13  
Câmara Municipal: São José do Barreiro.  
Exercício: 2013.  
Presidente(s) da Câmara: Wilton Gonçalves da Silva.  
Advogado(s): Carlos Frederico Pereira.  
Acompanha(m): TC-000541/126/13.  
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.  
Fiscalizada por: UR-14 – DSF-II.  
Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.





**Resultado: REGULARES.**

**PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES**

53 TC-001574/026/13

Prefeitura Municipal: Corumbataí.

Exercício: 2013.

Prefeito(s): Vicente Rigitano.

Período(s): (01-01-13 a 28-11-13) e (09-12-13 a 31-12-13).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Leandro Martinez.

Período(s): (29-11-13 a 08-12-13).

Advogado(s): Adriana Albertino Rodrigues e outros.

Acompanha(m): TC-001574/126/13 e Expediente(s): TC-021002/026/13.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-10 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

**Resultado: PARECR FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES.**

54 TC-001752/026/13

Prefeitura Municipal: Cerquilha.

Exercício: 2013.

Prefeito(s): Antonio Del Ben Junior.

Período(s): (01-01-13 a 02-10-13) e (25-11-13 a 31-12-13).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Manoel Eduardo Borges de Marques.

Período(s): (03-10-13 a 24-11-13).

Advogado(s): Laerte Américo Molleta e Rafael Silva de Oliveira.

Acompanha(m): TC-001752/126/13 e Expediente(s): TC-001157/009/13, TC-001158/009/13, TC-024292/026/13, TC-029459/026/13, TC-029460/026/13, TC-036294/026/13, TC-000476/009/14 e TC-006528/026/14.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-9 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

**Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÃO.**

55 TC-002126/026/13

Prefeitura Municipal: Marapoama.

Exercício: 2013.

Prefeito(s): Antonio Luiz Zaneti.

Acompanha(m): TC-002126/126/13.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-8 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.



**Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL.**

### **RECURSO ORDINÁRIO**

56 TC-002244/002/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Piraju.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piraju e Quanta Construtora Ltda., objetivando a execução de obras de ampliação do prédio do Projeto Antares, visando a implantação da Escola Técnica “Waldir Duron Junior”.

Responsável(is): Francisco Rodrigues (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 20-01-11, que julgou irregulares a licitação, o contrato e os termos aditivos, bem como ilegais as despesas decorrentes, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei Complementar, multa ao responsável, no valor correspondente a 100 UFESP’s.

Advogado(s): Ivan Barbosa Rigolin e Gina Copola.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

57 TC-000241/018/11

Recorrente(s): Paulo Rogério Florentino de Faria – Prefeito do Município de Flora Rica.

Assunto: Representação formulada por Edimundo Santino dos Santos contra a Prefeitura Municipal de Flora Rica, referente a contratação de serviços de construção de muro, canteiro central e passeio da praça de entrada da cidade por meio do convite nº 008/2011.

Responsável(is): Paulo Rogério Florentino de Farias (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 03-06-14, que julgou parcialmente procedente a representação e ilegais o convite, o contrato e as despesas dele decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, pena de multa no valor equivalente a 200 UFESP’s, nos termos do artigo 104, inciso, II e III, da mencionada Lei.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-012924/026/14.

Fiscalização atual: UR-18 – DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

58 TC-000616/005/12

Recorrente(s): Wilson Antônio de Barros – Ex-Prefeito Municipal de Presidente Bernardes.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Municipal de Presidente Bernardes, no exercício de 2011.

Responsável(is): Wilson Antônio de Barros (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 26-02-14, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa de 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Renato de Gênova e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM RECOMENDAÇÕES.**

59 TC-003616/989/14

Recorrente(s): Luiz Antonio Cinel – Ex-Prefeito Municipal de Manduri.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Manduri, no exercício de 2012.

Responsável(is): Luiz Antonio Cinel (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-07-14, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa de 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

**RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

### INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

60 TC-000149/006/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Jaboticabal.

Contratada: Viação Jaboticabalense Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Carlos Hori (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos da rede escolar pública, residentes na zona rural até as escolas municipais e estaduais do município, bem como dos portadores de necessidades especiais.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 22-06-10, 03-03-11 e 31-12-11.

Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 24-07-14.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Advogado(s): Mirela Andréa Alves Ficher Senô.

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

### **Resultado: REGULAR, COM ADVERTÊNCIAS.**

61 TC-044992/026/13

Órgão Público Parceiro: Prefeitura Municipal de Santo André.

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público: Instituto Acqua – Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Gilmar Silvério (Secretário Municipal de Educação) e Ronaldo Queródia (Presidente).

Objeto: Termo de Parceria objetivando a realização do projeto de “desenvolvimento, gerenciamento, operacionalização e a execução de ações complementares junto aos estabelecimentos educacionais do Município, com ênfase na formação continuada da rede de educação municipal”.

Em Julgamento: Licitação - Concurso de Projetos. Termo de Parceria celebrado em.

Valor – R\$2.996.742,65.

Fiscalizada por: GDF-1 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

### **Resultado: REGULAR, COM ADVERTÊNCIAS.**

62 TC-000499/017/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Franca.

Contratada: Banco Santander Brasil S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Sebastião Manoel Ananias (Secretário de Finanças).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Vânia Aparecida Carvalho Verzola (Secretária de Finanças).

Objeto: Contratação de instituição bancária para efetuar os pagamentos a todos os servidores e funcionários da administração direta, ativos, inativos e pensionistas e ocupar, através de permissão onerosa de uso de espaço público, pelo período de 60 meses, em regime de exclusividade.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 19-10-12. Valor – R\$3.000.001,99.

Advogado(s): Joviano Mendes da Silva.

Fiscalizada por: UR-17 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

### **Resultado: REGULAR, COM ADVERTÊNCIAS.**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



63 TC-042468/026/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra.

Contratada: BR Tecnologias de Serviços e Produtos Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Jorge José da Costa (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para aquisição de livros didáticos de Ciências Naturais, kit experimental, kit tecnológico, lousa digital interativa e estrutura de armazenagem para alunos do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental (as entregas deverão ocorrer no prazo máximo de 15 dias após a emissão da solicitação pela Prefeitura, diretamente nas 43 Unidades Escolares do Município).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 12-11-10. Contrato celebrado em 19-11-10. Valor – R\$1.467.985,20. Contrato celebrado em 03-12-10. Valor – R\$600.711,81. Contrato celebrado em 25-03-11. Valor – R\$444.669,50. Contrato celebrado em 01-11-11. Valor – R\$1.705.000,00. Contrato celebrado em 11-11-11. Valor – R\$418.500,00. Termo Aditivo celebrado em 21-11-11. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 24-07-14.

Advogado(s): Geremias Haus da Costa Pereira, Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri, César Antônio Tuoto Silveira Mello e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: GDF-1 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

**Resultado: REGULAR A LICITAÇÃO E O CONTRATO CELEBRADO EM 12/11/2010. IRREGULAR OS DEMAIS CONTRATOS, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL.**

64 TC-000430/001/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Guararapes.

Contratada: LRG Construções e Empreendimentos Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ednilson de Almeida (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de material, mão de obra e equipamentos necessários para edificação de 108 unidades habitacionais, incluindo a infraestrutura, no empreendimento denominado “Guararapes C”.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 23-04-12. Valor – R\$7.176.118,89. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 20-03-13.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres .

Fiscalizada por: UR-1 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

**Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



65 TC-000311/001/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Birigui.

Contratada: Bruno Covre Dias Martines e Cia. Ltda. EPP.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Wilson Carlos Rodrigues Borini (Prefeito).

Objeto: Execução da obra de construção do Centro de Formação do Professor, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 16-03-10. Valor – R\$5.550.000,00. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 24-06-10.

Advogado(s): Glauco Peruzzo Gonçalves e outros.

Fiscalizada por: UR-1 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

**Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL.**

### REPRESENTAÇÃO

66 TC-001227/001/09

Representante(s): Prefeitura Municipal de Birigui.

Representado(s): Rincol Construções & Incorporações Ltda.

Responsável(is): Wilson Carlos Rodrigues Borini (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades na Concorrência Pública nº 06/09, promovida pela Prefeitura Municipal de Birigui, com vistas à construção do Centro de Formação do Professor, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 24-06-10.

Advogado(s): Glauco Peruzzo Gonçalves e outros.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

### INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

67 TC-024789/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Contratada: Seisa Serviços Integrados de Saúde Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Armando Tavares Filho



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



(Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa especializada em saúde para prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, com obstetrícia, ambulatorial e pronto socorro, destinados a um número estimado de 4.315 beneficiários, servidores públicos municipais de Itaquaquecetuba.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 03-06-09. Valor – R\$6.922.408,20. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 08-04-11.

Advogado(s): Cristina Luzia Farias Valero e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-006313/026/12.

Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-I.

**Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL.**

### REPRESENTAÇÃO

68 TC-021422/026/09

Representante(s): Samed Serviços de Assistência Médica, Odontológica e Hospitalar S/A - Carlos Alberto de Assis – Diretor Administrativo.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Responsável(is): Armando Tavares Filho (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas na Concorrência Pública nº 01/09, realizada pela Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, objetivando a contratação de empresa especializada em saúde para prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, com obstetrícia, ambulatorial e pronto socorro, destinados a um número estimado de 4.315 beneficiários, servidores públicos municipais de Itaquaquecetuba. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 08-04-11.

Advogado(s): Cristina Luzia Farias Valero e outros.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-I.

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

### INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

69 TC-000846/011/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Jales.

Contratada: Tecnicon Engenharia e Construção Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Humberto Parini (Prefeito).

Objeto: Execução de obras de edificação de 99 unidades habitacionais, tipologia CDHU TI 33B-01, com 02 dormitórios, denominado empreendimento Jales “L”.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 13-11-12. Valor – R\$6.670.067,38. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada(s) no D.O.E. de 14-09-13.

Advogado(s): Marcus Vinicius Ibanez Borges e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-11 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

### **Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL. IMPEDIDO O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO**

70 TC-000305/014/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Ubatuba.

Contratada: Trabalho Serviços sociedade Simples Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Eduardo de Souza César (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de mão de obra para preparo da alimentação escolar na rede pública de ensino e para atender a logística da Gerência de Alimentação Escolar, com profissionais devidamente uniformizados e identificados.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 07-02-11. Valor – R\$3.267.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 22-11-11.

Advogado(s): Marcelo Palavéri e outros.

Fiscalizada por: UR-14 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

### **Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL.**

71 TC-000599/002/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapuí.

Contratada: Ticket Serviços S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Gilberto Saggiore (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de administração e emissão dos cartões de refeição “Ticket Restaurante” destinados aos motoristas das ambulâncias.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato – Termo de Adesão. Providências em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, em 16-07-13, 26-02-14 e 14-08-14.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

### **Resultado: IRREGULAR.**





72 TC-000380/009/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Capela Do Alto.

Contratada: Auto Posto Capelândia Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcelo Soares da Silva (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição d combustível (álcool, gasolina e diesel) para a frota municipal, diretamente em posto de abastecimento.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-04-10 Valor – R\$568.860,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 08-03-14.

Advogado(s): Camila Cristina Murta e outros.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

**Resultado: REGULAR, COM ADVERTÊNCIA.**

## **REPRESENTAÇÃO**

73 TC-031982/026/10

Representante(s): Manoel Neves – Presidente da Câmara Municipal de Capela do Alto à época.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Capela do Alto.

Responsável(is): Marcelo Soares da Silva (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no registro de preços, promovido pelo executivo municipal Capela do Alto objetivando a eventual e futura aquisição de combustível (álcool, gasolina e diesel) para a frota municipal, diretamente em posto de abastecimento.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

**Resultado: IMPROCEDENTE.**

## **CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – JULGAMENTOS**

74 TC-002580/026/12

Câmara Municipal: Monte Alto.

Exercício: 2012.

Presidente(s) da Câmara: Layrton Infante.

Advogado(s): Marcelo Daniel da Silva.

Acompanha(m): TC-002580/126/12 e Expediente(s): TC-000288/006/14.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-6 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.



**Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E ADVERTÊNCIAS.**

75 TC-000349/026/13

Câmara Municipal: Santa Mercedes.

Exercício: 2013.

Presidente(s) da Câmara: Elvis Robert Polidoro.

Acompanha(m): TC-000349/126/13.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-15 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-15 – DSF-I.

**Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E ADVERTÊNCIAS.**

76 TC-002229/026/12

Câmara Municipal: Osasco.

Exercício: 2012.

Presidente(s) da Câmara: Aluisio da Silva Pinheiro.

Advogado(s): Ivan Barbosa Rigolin e Gina Copola.

Acompanha(m): TC-002229/126/12 e Expediente(s): TC-037988/026/12 e TC-037989/026/12.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: GDF-2 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

**Resultado: IRREGULARES, COM DETERMINAÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO E APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.**

**PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES**

77 TC-001931/026/13

Prefeitura Municipal: Bragança Paulista.

Exercício: 2013.

Prefeito(s): Renato Reginaldo Frangini, Sebastião Garcia do Amaral e Fernão Dias da Silva Leme.

Período(s): (01-01-13 a 23-01-13), (24-01-13 a 26-01-13) e (27-01-13 a 31-12-13).

Acompanha(m): TC-001931/126/13 e Expediente(s): TC-003887/026/14 e TC-023256/026/14.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-3 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

**Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM RESSALVAS E ADVERTÊNCIAS.**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



78 TC-001962/026/13

Prefeitura Municipal: Guapiaçu.

Exercício: 2013.

Prefeito(s): Maria Ivanete Hernandez Vetorasso e José Pulici Sobrinho.

Período(s): (01-01-13 a 17-03-13) e (18-03-13 a 31-12-13).

Acompanha(m): TC-001962/126/13 e Expediente(s): TC-000973/008/13.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-8 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

**Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM DETERMINAÇÃO, RESSALVAS E ADVERTÊNCIAS.**

79 TC-001709/026/13

Prefeitura Municipal: Urânia.

Exercício: 2013.

Prefeito(s): Francisco Airton Saracuzza.

Advogado(s): Cristiane Caldarelli e Marcus Vinícius Ibanez Borges.

Acompanha(m): TC-001709/126/13 e Expediente(s): TC-000328/011/13 e TC-001229/011/13.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: UR-11 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-II.

**Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM RESSALVAS E ADVERTÊNCIAS.**

80 TC-001620/026/13

Prefeitura Municipal: José Bonifácio.

Exercício: 2013.

Prefeito(s): Edmilson Pereira Alves.

Acompanha(m): TC-001620/126/13, TC-002395/989/14 e Expediente(s): TC-001303/008/13, TC-000691/008/14.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-8 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

**RECURSO ORDINÁRIO**

81 TC-000029/012/11

Recorrente(s): Gilson Wagner Fantin - Prefeito do Município de Registro.

Assunto: Contratação realizada entre a Prefeitura Municipal de Registro e King Limp



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Comércio de Produtos de Limpeza Ltda., objetivando aquisições futuras de materiais de escritório, para uso de diversos Departamentos da Prefeitura.

Responsável(is): Gilson Wagner Fantin (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-06-13, que aplicou multa ao responsável, no valor correspondente a 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Rogério Monteiro de Barros, Antonio Matheus da Veiga Neto, Vanessa Veiga Zucarelli e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-038177/026/13, TC-000448/012/13 e TC-004004/026/14.

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

82 TC-000030/012/11

Recorrente(s): Gilson Wagner Fantin - Prefeito do Município de Registro.

Assunto: Contratação realizada entre a Prefeitura Municipal de Registro e Comercial Panorama Ltda. – ME, objetivando aquisições futuras de materiais de escritório, para uso de diversos Departamentos da Prefeitura.

Responsável(is): Gilson Wagner Fantin (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-06-13, que aplicou multa ao responsável, no valor correspondente a 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Rogério Monteiro de Barros, Antonio Matheus da Veiga Neto, Vanessa Veiga Zucarelli e outros.

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

83 TC-000031/012/11

Recorrente(s): Gilson Wagner Fantin - Prefeito do Município de Registro.

Assunto: Contratação realizada entre a Prefeitura Municipal de Registro e Eduardo Moura Sala Malavila – EPP, objetivando aquisições futuras de materiais de escritório, para uso de diversos Departamentos da Prefeitura.

Responsável(is): Gilson Wagner Fantin (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-06-13, que aplicou multa ao responsável, no valor correspondente a 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Rogério Monteiro de Barros, Antonio Matheus da Veiga Neto, Vanessa Veiga Zucarelli e outros.

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



84 TC-000032/012/11

Recorrente(s): Gilson Wagner Fantin - Prefeito do Município de Registro.

Assunto: Contratação realizada entre a Prefeitura Municipal de Registro e H.M. Lopes Comércio de Produtos de Informática e Serviços Ltda. – ME, objetivando aquisições futuras de materiais de escritório, para uso de diversos Departamentos da Prefeitura.

Responsável(is): Gilson Wagner Fantin (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-06-13, que aplicou multa ao responsável, no valor correspondente a 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Rogério Monteiro de Barros, Antonio Matheus da Veiga Neto, Vanessa Veiga Zucarelli e outros.

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

85 TC-000360/002/11

Recorrente(s): Everton Octaviani – Ex-Prefeito Municipal de Agudos.

Assunto: Admissão de pessoal da Prefeitura Municipal de Agudos, no exercício de 2009.

Responsável(is): Everton Octaviani (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 28-08-13 que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes os respectivos registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e, ainda, aplicou ao Responsável, multa no equivalente pecuniário de 300 UFESP's., nos termos do artigo 104, inciso II do referido Diploma Legal.

Advogado(s): Marcelo Palavéri e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE, PARA O FIM DE SOMENTE REDUZIR A MULTA APLICADA AO RESPONSÁVEL.**

86 TC-005647/989/14

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ilha Solteira – Prefeito – Bento Carlos Sgarboza e Edson Gomes – Ex-Prefeito.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, no exercício de 2012.

Responsável(is): Edson Gomes (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 15-11-14, que julgou ilegais os atos de admissão de pessoal, negando-lhes registro, acionando à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93, aplicando multa ao Ex-Prefeito, Sr. Edson Gomes, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Advogado(s): Odemes Bordini.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA DOS AUTOS NA PRÓXIMA SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA.**

87 TC-001693/009/07

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itapeva.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Itapeva, no exercício de 2006.

Responsável(is): Luiz Antonio Hussne Cavani (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 02-08-12, que julgou irregulares as admissões apontadas nos autos, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Flávio Ulisses Mariuba de Oliveira, Carlos Ferreira Neto, Rosely de J. Lemos e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

88 TC-000478/002/07

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Araraquara e Edson Antonio Edinho da Silva – Ex-Prefeito Municipal de Araraquara.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araraquara e Mentat Soluções Ltda., objetivando a contratação de empresa especializada em assistência técnica preventiva e corretiva, para manutenção e consultoria de rede hardware e periféricos, junto aos órgãos afetos à Prefeitura Municipal de Araraquara.

Responsável(is): Edson Antonio Edinho da Silva (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-07-14, que julgou irregulares a licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Renan Vitalo Gironi, Camila Aparecida de Pádua Dias, Beatriz Neme Ansarah, Hélio Freitas de Carvalho da Silveira, Ronair Ferreira de Lima, Fernando Gaspar Neisser e outros.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

89 TC-000282/010/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Porto Ferreira e Maurício Sponton Rasi -



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Prefeito do Município de Porto Ferreira à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Porto Ferreira e a empresa Ford Motor Company Brasil Ltda., objetivando o fornecimento de veículos novos.

Responsável(is): Maurício Sponton Rasi (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 03-02-11, que julgou irregulares a licitação e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa ao responsável, no valor correspondente a 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Flávio Poyares Baptista, Antonio Sergio Baptista e outros.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

90 TC-000283/010/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Porto Ferreira e Maurício Sponton Rasi - Prefeito do Município de Porto Ferreira à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Porto Ferreira e a empresa Discasa Distribuidora Sãoocarlense de Automóveis Ltda., objetivando o fornecimento de veículos novos.

Responsável(is): Maurício Sponton Rasi (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 03-02-11, que julgou irregulares a licitação e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa ao responsável, no valor correspondente a 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Flávio Poyares Baptista, Antonio Sergio Baptista e outros.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

91 TC-000164/018/13

Recorrente(s): Wilson Fróio Junior – Ex-Prefeito Municipal de Flórida Paulista.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Flórida Paulista e Cestrein – Consultoria Empresarial Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos profissionais especializados em segurança do trabalho, visando a avaliação do grau de risco, denominado Gillrat com o objetivo da administração municipal em obter recuperação de pagamentos efetuados indevidamente ou a maior ao INSS.

Responsável(is): Wilson Fróio Junior (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 09-09-14 que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e, ainda, aplicou ao Responsável, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's .

Acompanha(m): Expediente(s): TC-000028/018/13.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.  
Fiscalização atual: UR-18 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

92 TC-021619/026/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santos e Sociedade Amigos do Morro do Pacheco, por seu Presidente Jucivaldo Correia dos Santos.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Santos à Sociedade Amigos do Morro do Pacheco, no exercício de 2008.

Responsável(is): João Paulo Tavares Papa (Prefeito à época) e José Ferreira dos Santos (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-08-11, que julgou irregular a comprovação da aplicação dos recursos, condenando a beneficiária à pena de devolução da importância recebida, com os acréscimos da lei, proibindo-a de novos recebimentos, até que regularize sua situação perante este Tribunal, nos termos do artigo 103, da Lei Complementar nº 709/93,

Advogado(s): Maria Aparecida Santiago Leite, Vera Stoicov e outros.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

**RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO**

**REPRESENTAÇÃO**

93 TC-016002/026/11

Representante(s): Controle Analítico Análises Técnicas Ltda.

Representado(s): Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na Tomada de Preços nº 21/09, instaurada pelo Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviços de coleta, medições manométricas, análises químicas e microbiológicas de controle de qualidade da água distribuída, dos córregos, das saídas da ETT (estação de tratamento de esgoto), de manancial e de produtos químicos utilizados no tratamento da água.

Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 29-06-11.

Advogado(s): André Luiz Porcionato, Dulce Bezerra de Lima, Lineu Carlos Cunha Mattos, Carla Adriana Basseto da Silva e outros.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

**Resultado: IMPROCEDENTE.**





## **INSTRUMENTOS CONTRATUAIS**

94 TC-000128/005/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Rancharia.

Contratada: Maria Silvana Aleixo de Souza – ME.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Alberto César Centeio de Araújo (Prefeito).

Objeto: Concessão de direito real de uso gratuito de 01 terreno de propriedade do Município de Rancharia, destinado a empresa do ramo de vistoria veicular e comércio de peças de veículos automotores.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 22-10-09.

Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 24-03-12.

Advogado(s): Marcos Antonio Gaban Monteiro, Albert Dünkel Bonalumi, Juliana Gaban Monteiro Multini, Alexandre Massarana da Costa e outros.

Fiscalizada por: UR-5 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.

**Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL.**

95 TC-018167/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Itu.

Contratada: Itu Transportes e Turismo Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

Objeto: Locação de ônibus para transporte exclusivo de alunos das Escolas Públicas do Ensino Fundamental do Município de Itu.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 17-04-09 e 30-04-09. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada(s) no D.O.E. de 03-08-13.

Advogado(s): Flávio Poyares Baptista, Rafael Rodrigues de Oliveira, Claudia Rattes La Terza Baptista, Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Gianpaulo Baptista, Antonio Sergio Baptista, Alexandre Salvo Müssnich e outros.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

**Resultado: IRREGULAR.**

96 TC-032514/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Contratada: Terracom Construções Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Maria Antonieta de Brito



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



(Prefeita), Fábio Eduardo Serrano (Secretário Municipal de Desenvolvimento e Gestão Urbana), Ademar Pozzani e Duíno Verri Fernandes (Secretários Municipais de Infraestrutura e Obras).

Objeto: Obras de pavimentação e recuperação de vias de acesso às Praias da Enseada, Pitangueiras, Astúrias e Tombo.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 13-09-12 e 10-06-13. Termo de Prorrogação celebrado em 28-08-13. Termo de Consolidação celebrado em 14-11-13. Execução contratual. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 12-04-14.

Advogado(s): Kátia Borges Varjão e outros.

Acompanha(m): TC-007842/026/11 e Expediente(s): TC-003102/026/13 e TC-007145/026/13.

Fiscalizada por: UR-20 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

**Resultado: REGULAR OS TERMOS CELEBRADOS 28/08/2013 E 13/09/2012 E, IRREGULARES OS TERMOS CELEBRADOS EM 10/06/2013 E 14/11/2013, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL. CONHECIDO A EXECUÇÃO CONTRATUAL.**

97 TC-023374/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Contratada: Agro Comercial da Vargem Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Roberto Hamamoto (Prefeito).

Objeto: Aquisição de cestas básicas.

Em Julgamento: Termos de Prorrogação celebrados em 06-06-12 e 06-06-13.

Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 27-03-14.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri e outros.

Fiscalizada por: GDF-9 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

**Resultado: IRREGULAR.**

98 TC-001041/009/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Salto.

Contratada: ARC Comércio, Construção e Administração de Serviços Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Alaor Ourique (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Alaor Ourique (Secretário de Obras e Serviços Públicos) e Mário Gilmar Mazetto (Secretário de Governo).

Objeto: Execução dos serviços de sinalização de trânsito horizontal, vertical, semafórica, monitoramento de câmaras e obras correlatas no município de Salto.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 05-04-10. Valor



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



– R\$4.045.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 22-10-10.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

### **Resultado: REGULAR.**

99 TC-000294/010/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Contratada: Nutricesta Comércio de Alimentos Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Newton Yasuo Furucho (Secretário de Administração).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Barjas Negri (Prefeito).

Objeto: Fornecimento mensal de aproximadamente 8.000 cestas básicas de alimentos, limpeza e higiene pessoal a serem distribuídas aos servidores municipais (ativos, inativos e pensionistas) do município, durante o exercício de 2012.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 12-01-12. Valor – R\$10.910.400,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 10-05-12.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

### **Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÃO.**

100 TC-000493/007/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Guararema.

Contratada: Caveat Comunicação Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Marcio Luiz Alvino de Souza (Prefeito).

Objeto: Serviços de comunicação, divulgação, publicidade e marketing para a Administração Pública Municipal.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 27-04-10. Valor – R\$2.000.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 25-06-10, 19-02-13 e 06-06-13.

Advogado(s): Aran Hatchikian Neto, Olavo Sachetim Barboza, Carlos Eduardo Gomes Callado Mores e outros.

Acompanha(m): TC-041418/026/09 e Expediente(s): TC-027489/026/11.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-I.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



**Resultado: REGULAR.**

101 TC-000766/011/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Pontalinda.

Contratada: Juripe Construções & Saneamento Ltda. – EPP.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Guedes Marques Cardoso (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução/produção de 89 (oitenta e nove) unidades habitacionais, tipologia TI33B-01 (de dois dormitórios) e demais serviços.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 19-06-12. Valor – R\$6.108.256,37.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalizada por: UR-11 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-I.

**Resultado: REGULAR.**

102 TC-001130/008/13

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luis Carlos Queiroz Pereira Calças (Secretário de Obras).

Objeto: Empreitada de mão de obra com fornecimento de materiais para execução de obras de macro e micro drenagem nas bacias dos córregos Canela e Borá.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 22-04-13. Valor – R\$125.192.731,12. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 23-01-14.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Luis Roberto Thiesi, Raphaela Sandrinne Marques e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: UR-8 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

**Resultado: REGULAR.**

103 TC-003289/003/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiá.

Contratada: Consórcio Jundiá Ambiental.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e que firmou(aram)



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



o(s) Instrumento(s): Walter da Costa e Silva Filho (Secretário Municipal de Serviços Públicos).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Clóvis Marcelo Galvão (Secretário Municipal de Administração).

Objeto: Prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos domiciliares, varrição manual de vias públicas com coleta e transporte dos resíduos, transbordo, transporte e destinação final em aterro sanitário, limpeza de locais de feiras livres e outros serviços de limpeza, bem como serviços de coleta, transporte, triagem, processamento e destinação final adequada de materiais reaproveitáveis e da operação cata-treco.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 14-11-12. Valor – R\$14.070.046,50. Termo de Rerratificação firmado em 28-12-12.

Advogado(s): Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

**Resultado: REGULAR.CONHECIDO O TERMO DE RERRATIFICAÇÃO.**

104 TC-007737/026/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Contratada: Nair Confecções Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sergio Ribeiro Silva (Prefeito).

Objeto: Aquisição de kits de uniformes escolares e pares de calçados, nos termos das solicitações da Secretaria Municipal de Educação.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços de 20-12-11.

Contrato celebrado em 20-12-11. Valor – R\$2.089.000,00. Termo de Rerratificação de 03-08-12. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 10-05-12, 18-10-13 e 08-02-14.

Advogado(s): Rafael Rodrigues de Oliveira, Gianpaulo Baptista e outros.

Fiscalizada por: GDF-10 - DSF-II e GDF-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

**Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÃO. CONHECIDO O TERMO DE RERRATIFICAÇÃO.**

105 TC-023732/026/14

Contratante: Câmara Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Proseg Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Sebastião Mateus Batista (Presidente), Mauro Miaguti (1º Secretário) e Gilberto Caetano de França (2º Secretário).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sebastião Mateus Batista (Presidente).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Objeto: Prestação de serviços de vigilância patrimonial e monitoramento eletrônico.  
Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 09-06-14. Valor – R\$3.312.000,00.

Advogado(s): William de Andrade Dornas e outros.

Fiscalizada por: GDF-7 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-II.

**Resultado: REGULAR.**

106 TC-025591/026/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

Contratada: Lukarmona Comércio, Representações, Importações e Exportações Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): José Aparecido Bressane (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para o fornecimento de produtos para composição de merenda escolar, por um período de 12 meses.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 04-05-12. Valor – R\$3.488.914,00. Notas de Empenho de 04-05-12, 06-07-12 e 16-08-12 - nºs 2612, 2613, 2621, 2623, 2625, 2626, 2627, 2628, 3759, 3760, 3761, 3765, 3766, 3770, 3771, 4460, 4465, 4466, 4482, 4483, 4486 e 4487 - Valor total de R\$2.702.429,00.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior e Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: GDF-5 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

**Resultado: REGULAR.**

107 TC-027228/026/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Contratada: Sinalizadora Paulista Comércio de Sinalização Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Mamoru Nakashima (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de implantação e manutenção de sinalização viária, compreendendo o fornecimento, implantação e manutenção de sinalização horizontal, vertical, semaforica e acessibilidade, nas vias do Município de Itaquaquecetuba.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 18-06-14. Valor – R\$5.160.000,00.

Fiscalizada por: GDF-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

**Resultado: REGULAR.**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



108 TC-024520/026/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Santo André.

Entidade(s) Beneficiária(s): Ação Cidadã Estrela Dalva – Valor R\$1.162.564,09. Agência Desenvolvimento Econômico do Grande ABC – Valor R\$29.997,50. Associação Assistencial e Educacional Jardim Santo André – Valor R\$480.768,50. Associação Amigos da Estação Ciência – Valor R\$1.998.123,20. Associação Beneficente e Cultural São Jerônimo - Valor R\$50.958,00. Associação Civil Projeto Juventude Esperança do Amanhã – Jeda – Valor R\$211.732,00. Associação Comercial e Industrial de Santo André – Valor R\$292.936,14. Associação de Amigos do Autista do ABC – AMA – Valor R\$91.766,00. Associação de Auxílio Mútuo da Região Leste – APOIO – Valor R\$132.408,00. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo André – APAE – Valor R\$495.832,00. Associação de Preservação do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Difusão da Cultura e Educação – APRECED – Valor R\$359.538,05. Associação Lar Menino Jesus – Valor R\$78.072,00. Associação Madre Tereza de Calcutá – Valor R\$255.923,70. Sociedade Missionária Franciscana dos Menores Conventuais – SOMIFRAMECO – Valor R\$102.900,00. Sociedade Missionária Franciscana dos Menores Conventuais – SOMIFRAMECO – Valor R\$959.939,94. Associação Modelo de Amor e Respeito ao Excepcional – AMARÉ – Valor R\$72.960,00. Associação Projeto Crer – Valor R\$211.275,00. Círculo de Amigos do Menor Patrulheiro “CAMP PIERO POLLONE” – Valor R\$658.090,57. Cáritas Diocesana de Santo André – Valor R\$540.712,00. Casa Assistencial e Educacional Amor ao Próximo – CAAP – Valor R\$480.224,00. Casa de Apoio Fraternidade Santa Clara – Valor R\$11.700,00. Casa de Lucas – Núcleo Beneficente e Educacional – Valor R\$98.662,50. Centro de Atenção aos Maus Tratos na Infância do ABCD – CRAMI – Valor R\$95.058,28. Centro de Libertação de Vidas – CELIVI – Valor R\$384.867,00. Centro Educacional e Recreativo Próximos Passos – Valor R\$189.127,60. Centro Integrado de Estudos e Programas de Desenvolvimento Sustentável – CIEDS – Valor R\$39.003,33. Centro Social Heliodor Hesse – Valor R\$208.895,00. Comunidade Inamar Educação e Assistência Social – Valor R\$394.066,97. Conselho de Escola Creche Beth Lobo – Valor R\$5.424,00. Conselho de Escola da Creche Angela Masiero – Valor R\$7.552,00. Conselho de Escola da Creche Demercindo da Costa Brandão – Valor R\$7.056,00. Conselho de Escola da Creche Dom Decio Pereira – Valor R\$6.416,00. Conselho de Escola da Creche Gonzaguinha – Valor R\$4.720,00. Conselho de Escola da Creche Heitor Villa Lobos – Valor R\$7.514,00. Conselho de Escola da Creche Henfil – Valor R\$6.144,00. Conselho de Escola da Creche Herbert de Souza – Valor R\$7.888,00. Conselho de Escola da Creche Irmã Rosina da Silva – Valor R\$6.064,00. Conselho de Escola da Creche João de Deus – Valor R\$5.520,00. Conselho de Escola da Creche Monsenhor João do Rego Cavalcanti – Valor R\$6.640,00. Conselho de Escola da Creche Monteiro Lobato – Valor R\$11.744,00. Conselho de Escola da Creche Prof<sup>o</sup> Antonio Oliveira – Valor R\$5.888,00. Conselho de Escola da Creche Prof<sup>o</sup> Hideki Koyama – Valor R\$8.176,00. Conselho de Escola da Creche Prof<sup>o</sup> Jorge Guimarães Lopes da Costa – Valor R\$7.504,00. Conselho de Escola da Creche Prof<sup>o</sup> Máximo Mansur – Valor R\$7.376,00. Conselho de Escola da Creche Prof<sup>a</sup> Esther Moura Barreto – Valor R\$2.272,00. Conselho de Escola da Creche Prof<sup>a</sup> Adalgisa Boccacino Pinheiro de Faro – Valor R\$8.112,00. Conselho de Escola da Creche Prof<sup>a</sup> Laura Dias de Camargo – Valor R\$6.352,00. Conselho de Escola da Creche Prof<sup>a</sup>



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Marina Gonçalves Ulbrich – Valor R\$4.112,00. Conselho de Escola da Creche Profª Sandra Cristina da Silva – Valor R\$4.832,00. Conselho de Escola da Creche Professora Nancy Andreoli – Valor R\$6.672,00. Conselho de Escola da Creche República Italiana – Valor R\$7.616,00. Conselho de Escola da EMEIEF Arquiteto Estevão de Faria Ribeiro – Valor R\$16.704,00. Conselho de Escola da EMEIEF Ayrton Senna da Silva – Valor R\$6.024,00. Conselho de Escola da EMEIEF Candido Portinari – Valor R\$23.494,00. Conselho de Escola da EMEIEF Carlos Drummond de Andrade – Valor R\$16.956,00. Conselho de Escola da EMEIEF Carolina Maria de Jesus – Valor R\$35.962,00. Conselho de Escola da EMEIEF Chico Mendes – Valor R\$15.828,00. Conselho de Escola da EMEIEF Cidade de Takasaki – Valor R\$11.496,00. Conselho de Escola da EMEIEF Comendador Piero Pollone – Valor R\$19.930,00. Conselho de Escola da EMEIEF Cora Coralina – Valor R\$31.236,00. Conselho de Escola da EMEIEF Darcy Ribeiro – Valor R\$19.140,00. Conselho de Escola da EMEIEF Demercindo da Costa Brandão – Valor R\$9.768,00. Conselho de Escola da EMEIEF Dom Jorge Marcos de Oliveira – Valor R\$19.164,00. Conselho de Escola da EMEIEF Elizabete Leonardi – Valor R\$13.596,00. Conselho de Escola da EMEIEF Fernando Pessoa – Valor R\$12.540,00. Conselho de Escola da EMEIEF Homero Thon – Valor R\$9.696,00. Conselho de Escola da EMEIEF Janusz Korczak – Valor R\$8.976,00. Conselho de Escola da EMEIEF Maria Delphina de Carvalho Neves – Valor R\$10.200,00. Conselho de Escola da EMEIEF José Maria Sestilio Mattei – Valor R\$13.104,00. Conselho de Escola da EMEIEF Luiz Gonzaga – Valor R\$30.276,00. Conselho de Escola da EMEIEF Luiz Sacilotto – Valor R\$10.296,00. Conselho de Escola da EMEIEF Machado de Assis – Valor R\$23.518,00. Conselho de Escola da EMEIEF Madre Teresa de Calcutá – Valor R\$14.760,00. Conselho de Escola da EMEIEF Monsenhor João do Rego Cavalcanti – Valor R\$8.784,00. Conselho de Escola da EMEIEF Padre Fernando Godat – Valor R\$6.384,00. Conselho de Escola da EMEIEF Paranapiacaba e Núcleo Parque Andreense – Valor R\$9.000,00. Conselho de Escola da EMEIEF Professor Antonio Virgilio Zaniboni – Valor R\$19.896,00. Conselho de Escola da EMEIEF Professor Eufly Gomes – Valor R\$11.004,00. Conselho de Escola da EMEIEF Professor José Lazzarini Júnior – Valor R\$7.666,00. Conselho de Escola da EMEIEF Professor Paulo Freire – Valor R\$9.204,00. Conselho de Escola da EMEIEF Professora Elaine Cena Chaves Maia – Valor R\$17.952,00. Conselho de Escola da EMEIEF Professora Evangelina Jordão Luppi – Valor R\$4.812,00. Conselho de Escola da EMEIEF Professora Maria Cecília Dezan Rocha – Valor R\$13.200,00. Conselho de Escola da EMEIEF Professora Maria da Graça de Souza – Valor R\$11.386,00. Conselho de Escola da EMEIEF Professora Mariangela Ferreira Aranda Fuzetto – Valor R\$9.324,00. Conselho de Escola da EMEIEF Professora Sonia Aparecida Marques – Valor R\$13.248,00. Conselho de Escola da EMEIEF Professora Therezinha Monteiro de Barros Nose – Valor R\$7.260,00. Conselho de Escola da EMEIEF Professora Yvonne Zahir – Valor R\$13.008,00. Conselho de Escola da EMEIEF Reverendo Oscar Chaves – Valor R\$18.288,00. Conselho de Escola da EMEIEF Salvador dos Santos – Valor R\$17.388,00. Conselho de Escola da EMEIEF Sylvia Orthof – Valor R\$8.988,00. Conselho de Escola da EMEIEF Tarsila do Amaral – Valor R\$8.712,00. Conselho de Escola da EMEIEF Vereador Manoel de Oliveira – Valor R\$16.692,00. Conselho de Escola da EMEIEF Vinicius de Moraes – Valor R\$11.520,00. Conselho de Escola do Centro Público de Formação Profissional Governador Miguel Arraes – Valor R\$5.206,00. Conselho de Escola do Centro Público de Formação Profissional Armando Mazzo – Valor R\$9.300,00.





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Conselho de Escola do Centro Público de Formação Profissional de Tecnologia da Informação em Software Livre Valdemar Mattei – Valor R\$11.460,00. Conselho de Escola do Centro Público de Formação Profissional João Amazonas – Valor R\$13.824,00. Conselho de Escola do Centro Público de Formação Profissional Julio de Grammont – Valor R\$13.890,00. Creche Cata Preta – Valor R\$252.635,64. Creche João XXIII – Valor R\$462.190,28. Desafio Jovem de Santo André – Valor R\$89.964,00. Educandário Espírita Simão Pedro – Valor R\$381.745,00. Entidade Social Todo Mundo Feliz – Valor R\$271.176,00. Federação das Entidades Assistenciais de Santo André – FEASA – Valor R\$168.588,00. Fundação Santo André – Valor R\$1.096.000,67. Fundação Santo André – Valor R\$36.918,00. Instituição Assistencial Casa do Caminho Ananias – Valor R\$258.001,20. Instituição Assistencial e Educacional Amélia Rodrigues – Valor R\$318.700,00. Instituição Assistencial e Educacional Doutor Klaide – Valor R\$446.233,76. Instituição Assistencial Lídia Pollone – Valor R\$735.330,36. Instituição Assistencial Nosso Lar – Valor R\$323.256,00. Instituto Amigos da Beata Catarina e Judite Cittadini – Valor R\$111.800,80. Instituto Argonauta para a Conservação Costeira e Marinha – Valor R\$387.929,51. Instituto Beneficente Lar de Maria – Valor R\$178.292,08. Instituto Beneficente Lar de Maria – Valor R\$1.526.015,68. Instituto MEIMEI Educação e Assistência – Valor R\$315.560,06. Instituto Monsenhor José Benedito Antunes – Valor R\$1.044.591,56. Instituto para Participação das Pessoas com Deficiência - ARCO – Valor R\$59.856,00. Instituto Paramitas – Valor R\$405.600,00. Lar Benvindo – Valor R\$257.078,72. Lar Ebenezer – Valor R\$36.000,00. Organização de Solidariedade, Trabalho e Respeito a Aids de Santo André – OSTRÁ – Valor R\$35.580,00. Pró - TV – Associação dos Pioneiros Profissionais e Incentivadores da Televisão Brasileira – Valor R\$478.916,00 e Recanto Somasquinho – Valor R\$824.608,70.

Responsável(is): Aidan Antonio Ravin (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício(s): 2010.

Valor: R\$21.412.323,39.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-012641/026/14.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: GDF-5 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.

### **Resultado: REGULARES.**

109 TC-043509/026/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Santos.

Entidade(s) Beneficiária(s): Lar das Moças Cegas – Santos.

Responsável(is): João Paulo Tavares Papa (Prefeito) e Carlos Antonio Gomes (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício(s): 2011.

Valor: R\$1.690.935,41.

Advogado(s): Maria Aparecida Santiago Leite e Vera Stoicov.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Fiscalizada por: GDF-5 – DSF-I.  
Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.

**Resultado: REGULARES.**

110 TC-002020/003/12

Órgão Público Parceiro: Prefeitura Municipal de Monte Mor.

Entidade(s) Beneficiária(s): Instituto de Saúde e Meio Ambiente – ISAMA (OSCIP).

Responsável(is): Rodrigo Maia Santos (Prefeito) e Francisco Carlos Bernal.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 15-11-12 e 18-01-14.

Exercício: 2011.

Valor: R\$8.901.970,83.

Advogado(s): Cássio Telles Ferreira Netto, Rosely de Jesus Lemos, Claudia Pereira de Moraes e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

**Resultado: IRREGULAR, COM DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS VALORES IMPUGNADOS E APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO. CÓPIA AO MPE.**

**CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS**

111 TC-000121/026/13

Câmara Municipal: Nova Europa.

Exercício: 2013.

Presidente(s) da Câmara: Leandro Rodrigues.

Acompanha(m): TC-000121/126/13.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-13 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

**Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.**

112 TC-002718/026/12

Câmara Municipal: Cajati.

Exercício: 2012.

Presidente(s) da Câmara: Paulo Chagas de Castro.

Advogado(s): Sérgio Hiroshi Sioia e outros.

Acompanha(m): TC-002718/126/12 e Expediente(s): TC-022541/026/12.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: UR-12 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-II.



**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

**PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES**

113 TC-001976/026/13

Prefeitura Municipal: Itirapuã.

Exercício: 2013.

Prefeito(s): Rui Gonçalves.

Advogado(s): Washington Fernando Karam.

Acompanha(m): TC-001976/126/13.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-17 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-17 – DSF-I.

**Resultado: PARECER FAVORÁVEL.**

114 TC-002084/026/13

Prefeitura Municipal: Taiapuã.

Exercício: 2013.

Prefeito(s): Wladimir Sanches.

Acompanha(m): TC-002084/126/13.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-13 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

**Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM DETERMINAÇÕES.**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

115 TC-008678/026/10

Embargante(s): João Carlos Forssell Neto – Ex-Prefeito do Município de Itanhaém.

Assunto: Repasses públicos ao terceiro setor da Prefeitura Municipal de Itanhaém ao Instituto Brasileiro de Desenvolvimento da Pessoa Humana - IBDPH (OSCIP), no exercício de 2008.

Responsável(is): João Carlos Forssell Neto (Prefeito à época) e Eliane Silva de Lucena. Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao Senhor João Carlos Forssell Neto, pena de multa no valor equivalente a 500 UFESP’s, nos termos do artigo 104, da mencionada Lei, condenando, o Instituto, nos termos do artigo 36, “caput”, do mesmo diploma legal à restituição da importância devida aos cofres do Município, com os acréscimos legais, determinando, ainda, o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da mesma norma legal, com recomendações à Prefeitura. Acórdão publicado



no D.O.E. de 05-11-14.

Advogado(s): Camila Cristina Murta e outros.

Fiscalização atual: GDF-10 – DSF-II.

**Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.**

## **RECURSO ORDINÁRIO**

116 TC-002959/003/07

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Bragança Paulista – João Afonso Sólis – Prefeito à época.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista à Delduque Produções Culturais Ltda., relativa ao exercício de 2006.

Responsável(is): João Afonso Sólis (Prefeito à época) e Fábio Moreira Silveira (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-11-10, que julgou irregular a concessão dos recursos, bem como sua aplicação, com fundamento no artigo 103, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade beneficiária a devolver a importância impugnada atualizada até a data do efetivo recolhimento, ficando suspensa para novos recebimentos enquanto não regularizar a situação perante este Tribunal, aplicando multa ao Sr. João Afonso Sólis, Prefeito à época, no equivalente pecuniário a 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, § 1º, da mencionada Lei.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Gustavo Lambert Del'Agnolo e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 09-12-14.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

117 TC-001718/002/09

Recorrente(s): José Carlos Octaviani – Ex-Prefeito Municipal de Agudos.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Agudos, no exercício de 2008.

Responsável(is): José Carlos Octaviani (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 03-04-14, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa de 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Fabiana Balbino Vieira e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-004905/026/10.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-I.



**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

118 TC-000694/006/10

Recorrente(s): Said Ibraim Saleh - Ex-Prefeito do Município de Barrinha.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Barrinha, no exercício de 2009.

Responsável(is): Said Ibraim Saleh (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-03-14, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 200 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei.

Advogado(s): Eduardo Bruno Bombonato, Carlos Alberto Diniz e outros.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE PARA O FIM DE CONSIDERAR REGULARES SOMENTE AS ADMISSÕES DE PROFESSORES.**

119 TC-001288/005/12

Recorrente(s): Marcos Antonio Brambilla - Ex-Prefeito Municipal de Pirapozinho.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Pirapozinho, no exercício de 2011.

Responsável(is): Marcos Antonio Brambilla (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 20-03-14, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar 709/93, aplicando com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei, multa ao responsável no valor correspondente a 200 UFESP's.

Advogado(s): Luiz Carlos Lima de Jesus.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE PARA O FIM DE CONSIDERAR REGULARES SOMENTE AS ADMISSÕES DE PROFESSORES.**

120 TC-000272/013/10

Recorrente(s): Ronald Aparecido de Rosa – Ex-Diretor Superintendente do SAMS - Serviço Autônomo Municipal de Saúde de Ibitinga.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pelo SAMS - Serviço Autônomo Municipal de Saúde de Ibitinga, no exercício de 2009.

Responsável(is): Ronald Aparecido de Rosa (Diretor Superintendente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 01-05-14, que julgou ilegais os atos de admissão, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93,



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 200 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei.

Advogado(s): Alexandre Delfini Corrêa, Eurídice Barjud C. Albuquerque Diniz e Francislaine Titato Castro Meira Margadona.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

121 TC-001427/026/10

Recorrente(s): Genivaldo Gomes - Diretor Presidente da Fundação de Educação para o Trabalho - FUNDET

Assunto: Contas anuais da Fundação de Educação para o Trabalho - FUNDET, relativas ao exercício de 2010.

Responsável(is): Genivaldo Gomes (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 16-07-13, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 400 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado(s): Helinton José Lavoyer.

Acompanha(m): TC-001427/126/10.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM RECOMENDAÇÕES.**

122 TC-005848/026/07

Recorrente(s): Instituto Municipal de Previdência de Viradouro – IMPREV – Cristiano dos Santos Monteiro – Diretor Superintendente.

Assunto: Contas anuais do Instituto Municipal de Previdência de Viradouro – IMPREV, relativas ao exercício de 2007.

Responsável(is): Cristiano dos Santos Monteiro (Diretor Superintendente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 01-10-10, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei.

Advogado(s): Ângelo Roberto Pessini Júnior.

Acompanha(m): TC-005848/126/07.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 02-12-14.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM RECOMENDAÇÕES.**

123 TC-800126/577/06

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santa Isabel.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Santa Isabel, para análise das despesas impróprias efetuada com a empresa SIS Comércio de Equipamento para



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Informática Ltda., no exercício de 2006.

Responsável(is): Hélio Buscarioli (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-09-11, que julgou irregulares as despesas efetuadas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-019998/026/07.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

SDG-3, 4 de fevereiro de 2015

Sergio Ciquera Rossi  
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL